

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 75.359.760/0001-99  
Rua Prof.ª Helena de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87200-000  
ARARUNA - PARANÁ

**DECRETO Nº 2.595/2026**

**Art. 1º.** Institui a Estrutura Organizacional para Elaboração, Revisão, Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Araruna, referente ao decênio 2026-2036 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARUNA.** Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis, **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 214 da Constituição Federal, que estabelece o Plano Nacional de Educação como instrumento articulador do Sistema Nacional de Educação, com vigência decenal;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que institui o Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2026-2036 e estabelece objetivos, metas e estratégias para a política educacional brasileira, organizados em torno dos pilares acesso, qualidade e equidade;

**CONSIDERANDO** que o Plano Nacional de Educação constitui referência obrigatória para a elaboração dos Planos Estaduais, Distrital e Municipais de Educação, no regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

**CONSIDERANDO** que o Plano Municipal de Educação é instrumento de planejamento de longo prazo, responsável por definir diretrizes, metas e estratégias para a educação no âmbito municipal, devendo ser elaborado de forma democrática, com ampla participação da sociedade civil, dos profissionais da educação e do poder público;

**CONSIDERANDO** as orientações metodológicas da Secretaria de Articulação Interinstância e com os Sistemas de Ensino (SASE) do Ministério da Educação, expressas no Guia Metodológico de Elaboração dos Planos Decenais de Educação e disseminadas no âmbito da Rede de Cooperação Técnica;

**CONSIDERANDO** que as etapas de elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do PME constituem processo contínuo, articulado e baseado em evidências;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação em assegurar apoio técnico e administrativo ao processo.

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Fica instituída a estrutura organizacional para elaboração, revisão, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Araruna/Paraná, referente ao decênio 2026-2036, composta pelas seguintes instâncias:

- I — Comissão Gestora;
- II — Equipe Técnica;
- III — Grupos de Trabalho (GTs).

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 75.359.760/0001-99  
Rua Prof.ª Helena de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87200-000  
ARARUNA - PARANÁ

**Parágrafo único.** As instâncias de que trata o caput atuarão de forma articulada, complementar e contínua, visando assegurar qualidade técnica, participação social, viabilidade institucional e coerência metodológica ao Plano Municipal de Educação.

**Art. 2º.** A elaboração do Plano Municipal de Educação observará as diretrizes metodológicas da Secretaria de Articulação Interinstância e com os Sistemas de Ensino (SASE) do Ministério da Educação, contemplando, no mínimo, as seguintes etapas:

- I — diagnóstico da realidade educacional do Município, fundamentado em dados oficiais e em escuta participativa;
- II — identificação e análise dos problemas educacionais prioritários;
- III — definição de objetivos, metas e estratégias compatíveis com o PNE 2026-2036 e com as especificidades locais;
- IV — consulta e validação social;
- V — elaboração e revisão do texto-base do Projeto de Lei do PME;
- VI — encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal.

**CAPÍTULO II — DA COMISSÃO GESTORA**

**Art. 3º.** A Comissão Gestora constitui instância de coordenação política, institucional e deliberativa do processo de elaboração, revisão, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação.

**Art. 4º.** Compete à Comissão Gestora:

- I — coordenar o processo geral de elaboração do PME;
- II — definir diretrizes, cronograma e organização dos trabalhos;
- III — instituir e supervisionar a Equipe Técnica e os Grupos de Trabalho;
- IV — garantir a participação social e a transparência do processo;
- V — validar o diagnóstico educacional do Município;
- VI — deliberar sobre objetivos, metas e estratégias do PME;
- VII — aprovar o texto-base do Plano Municipal de Educação;
- VIII — acompanhar a tramitação do Projeto de Lei junto ao Poder Legislativo;
- IX — articular-se com os Poderes Executivo e Legislativo, com o Conselho Municipal de Educação, com o Fórum Municipal de Educação e com a Rede de Cooperação Técnica do MEC;
- X — assegurar condições institucionais e operacionais para o desenvolvimento dos trabalhos;
- XI — designar os Coordenadores dos Grupos de Trabalho;
- XII — definir e distribuir os eixos temáticos dos Grupos de Trabalho, com base no PNE 2026-2036;
- XIII — deliberar sobre casos omissos e questões supervenientes ao processo de elaboração;
- XIV — Revisar, monitorar e avaliar o Plano Municipal de Educação de forma contínua e periódica.

**Art. 5º.** A Comissão Gestora será composta por representantes das seguintes instâncias:

- I — 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II — 1 (um) representante do Poder Executivo;
- III — 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- IV — 1 (um) representante do Fórum Municipal de Educação, quando instituído;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 75.359.760/0001-99  
Rua Prof.ª Helena de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87200-000  
ARARUNA - PARANÁ

V- 1 (um) representante de Diretores de instituição de ensino do município;

VI- 1 (um) representante dos Professores da Educação Infantil do Município;

VII — 1 (um) representante dos Professores do Ensino Fundamental do Município;

VIII — 1 (um) representante dos servidores da educação municipal;

IX — 1 (um) representante da rede estadual de ensino com unidades no Município;

X — 1 (um) representante da Sociedade Civil organizada.

§ 1º Cada uma das instituições referidas neste artigo indicará formalmente 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente.

§ 2º Os membros da Comissão Gestora serão nomeados por ato do Poder Executivo Municipal, mediante indicação formal das respectivas instituições.

§ 3º A coordenação geral da Comissão Gestora será exercida por representante da Secretaria Municipal de Educação, a quem competirá presidir as reuniões e representar a Comissão externamente.

§ 4º A Comissão Gestora reunir-se-á ordinariamente conforme cronograma aprovado e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Coordenador ou de um terço de seus membros.

§ 5º A participação na Comissão Gestora é considerada serviço público relevante e não enseja remuneração de qualquer natureza.

**CAPÍTULO III — DA EQUIPE TÉCNICA**

**Art. 6º.** A Equipe Técnica constitui instância de caráter técnico-operacional, responsável pela condução metodológica, levantamento, análise e sistematização de dados, bem como pela elaboração do conteúdo do Plano Municipal de Educação.

**Art. 7º.** Compete à Equipe Técnica:

- I — levantar, analisar e sistematizar dados educacionais oriundos de fontes oficiais, especialmente do INEP, do IBGE e da Plataforma do PAR;
- II — elaborar o diagnóstico da realidade educacional do Município, com identificação dos principais problemas e desigualdades;
- III — analisar indicadores e metas dos planos vigentes, especialmente os resultados do PME do ciclo anterior;
- IV — apoiar os Grupos de Trabalho na identificação e análise de problemas e na construção da árvore de problemas;
- V — orientar a construção metodológica dos trabalhos, observando o Guia Metodológico do MEC;
- VI — sistematizar as contribuições oriundas da participação social;
- VII — garantir coerência entre diagnóstico, objetivos, metas e estratégias;
- VIII — elaborar documentos técnicos, relatórios e o texto-base do PME;
- IX — padronizar conceitos, terminologia e metodologia ao longo do processo;
- X — assessorar tecnicamente a Comissão Gestora;
- XI — subsidiar decisões com base em evidências;
- XII — articular-se com a Rede de Cooperação Técnica do MEC e com a Coordenação Estadual da SASE, quando aplicável.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 75.359.760/0001-99  
Rua Prof.ª Helena de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87200-000  
ARARUNA - PARANÁ

**Parágrafo único.** A Equipe Técnica não possui caráter deliberativo, cabendo-lhe formular subsídios e recomendações à Comissão Gestora.

**Art. 8º.** A Equipe Técnica será composta por, no mínimo, 5 membros titulares, designados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação por meio de Portaria específica.

§ 1º A equipe deverá ser composta, preferencialmente, por servidores públicos de carreira, com perfil multidisciplinar, contemplando experiência em:

- I — estatísticas e indicadores educacionais;
- II — planejamento e gestão pública;
- III — orçamento público e financiamento da educação;
- IV — elaboração de documentos técnicos e normativos;
- V — currículo, avaliação e práticas pedagógicas das diferentes etapas e modalidades de ensino.

§ 2º Em razão do caráter contínuo e técnico das atividades, não haverá suplência na Equipe Técnica, podendo, contudo, ser realizada substituição mediante novo ato de designação.

§ 3º A Equipe Técnica contará com o suporte administrativo da Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º A coordenação da Equipe Técnica será exercida por servidor designado no ato de sua composição.

**CAPÍTULO IV — DOS GRUPOS DE TRABALHO**

**Art. 9º.** Os Grupos de Trabalho (GTs), constituem instâncias de caráter participativo e temático, vinculadas aos eixos estruturantes do Plano Nacional de Educação 2026-2036.

**Art. 10º.** Compete aos Grupos de Trabalho:

- I — analisar a realidade educacional do Município no respectivo eixo temático, com base em dados e evidências;
- II — identificar e formular problemas educacionais prioritários;
- III — contribuir para a construção da árvore de problemas e da matriz de causas e efeitos;
- IV — propor objetivos, metas e estratégias para o PME, em diálogo com o PNE;
- V — participar das discussões, escutas e validações coletivas;
- VI — submeter as contribuições à Equipe Técnica para sistematização.

**Art. 11º.** Os Grupos de Trabalho serão organizados por eixos temáticos alinhados ao PNE 2026-2036, podendo contemplar, entre outros:

- I — Educação Infantil;
- II — Alfabetização e Ensino Fundamental;
- III — Ensino Médio e articulação com a Educação Profissional e Tecnológica;
- IV — Educação Integral e em tempo integral;
- V — Diversidade, Inclusão e Equidade (Educação Especial, Indígena, Quilombola, do Campo e Educação de Jovens e Adultos);
- VI — Valorização dos Profissionais da Educação;
- VII — Gestão Democrática, Estrutura e Funcionamento da Educação Básica;
- VIII — Financiamento da Educação;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 75.359.760/0001-99  
Rua Prof.ª Helena de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87200-000  
ARARUNA - PARANÁ

IX — Conectividade, Infraestrutura e Tecnologias Educacionais;

X — Articulação com a Educação Superior, quando pertinente à realidade local.

**Parágrafo único.** Caberá à Comissão Gestora a definição e distribuição final dos eixos temáticos, bem como o agrupamento de eixos correlatos, conforme a realidade do Município e a disponibilidade de participantes.

**Art. 12.** Cada Grupo de Trabalho contará com:

- I — 1 (um) Coordenador, designado pela Comissão Gestora em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, preferencialmente entre profissionais com conhecimento técnico ou trajetória reconhecida no eixo temático;
- II — 1 (um) Relator, escolhido entre os participantes do próprio Grupo de Trabalho na primeira reunião.

§ 1º Compete ao Coordenador conduzir as reuniões, zelar pelo cumprimento da metodologia e articular-se com a Equipe Técnica;

§ 2º Compete ao Relator registrar as discussões, sistematizar deliberações preliminares e encaminhar as contribuições à Equipe Técnica nos prazos definidos pelo cronograma.

**Art. 12º.** A participação nos Grupos de Trabalho será aberta ao público, mediante chamamento divulgado pelos canais oficiais do Município.

§ 1º A inscrição dos participantes ocorrerá por meio de instrumento próprio definido pela Comissão Gestora, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A participação será voluntária e não remunerada e, quando se tratar de servidores públicos municipais, deverá ocorrer, preferencialmente, fora do horário regular de trabalho.

§ 3º Poderá ser estabelecido limite de participantes por Grupo de Trabalho, considerando critérios de organização e representatividade.

§ 4º Deverá ser assegurada, sempre que possível, diversidade de representação, contemplando profissionais da educação, gestores, estudantes maiores de idade, famílias, sociedade civil organizada e demais atores interessados.

§ 5º A participação de participantes inscritos por Grupo de Trabalho será registrada e publicada por meio de Portaria de homologação a ser publicada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 6º A participação não gera vínculo de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal.

**CAPÍTULO V — DA ARTICULAÇÃO ENTRE AS INSTÂNCIAS**

**Art. 13º.** A articulação entre as instâncias instituídas por este Decreto observará o seguinte fluxo metodológico:

- I — a Equipe Técnica fornece dados, subsídios e orientação metodológica aos Grupos de Trabalho;
- II — os Grupos de Trabalho realizam debates, formulam problemas e apresentam propostas de objetivos, metas e estratégias;
- III — a Equipe Técnica sistematiza as contribuições e elabora versão preliminar do texto-base;
- IV — a Comissão Gestora analisa, valida e delibera sobre o texto-base;
- V — o texto validado é submetido a consulta pública e/ou audiência pública, quando assim deliberado pela Comissão Gestora;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 75.359.760/0001-99  
Rua Prof.ª Helena de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87200-000  
ARARUNA - PARANÁ

VI — o documento final é consolidado e encaminhado, na forma de Projeto de Lei, ao Poder Legislativo Municipal.

**Art. 14º.** Todas as etapas do processo serão registradas em atas, relatórios e demais documentos, assegurando-se transparência, publicidade e rastreabilidade das deliberações.

**CAPÍTULO VI — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15º.** Os Grupos de Trabalho (GTs), constituem instâncias instituídas por esse Decreto, tendo caráter temporário e finalidade exclusiva, sendo responsável unicamente pelo processo de elaboração do Plano Municipal de Educação referente ao decênio 2026-2036.

**Art. 16º.** Após a aprovação do Plano Municipal de Educação, o processo de revisão, monitoramento e avaliação das metas e estratégias será conduzido pelas instâncias permanentes de acompanhamento da política educacional, especialmente pela Comissão Gestora de Elaboração, Revisão, Monitoramento e Avaliação do PME e pelo Fórum Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente e dos atos normativos próprios.

**Art. 17º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos  
Araruna 11 de maio de 2026.

**GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS**  
41681924  
Gustavo França dos Santos  
Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 75.359.760/0001-99  
Rua Prof.ª Helena de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87200-000  
ARARUNA - PARANÁ

**DECRETO Nº 2.596/2026**

Institui a Política Municipal de Alfabetização para o desenvolvimento das ações de alfabetização no município de Araruna em consonância com o Programa Educa Juntos, estratégia Alfabetiza Juntos e com o Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARUNA.** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo nº 61, I, "a" da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 21.233, de 20 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a criação do Programa Educa Juntos no âmbito do Estado do Paraná, na Resolução nº 5158, de 07 de agosto de 2023 que institui a estratégia Alfabetiza Juntos para o desenvolvimento das ações do Programa Educa Juntos e na Lei nº 15.247, de 31 de outubro de 2025 que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Instituir a Política Municipal de Alfabetização, com o objetivo de desenvolver ações estruturadas e articuladas, por meio da colaboração entre a União, Estado e Município, visando a consolidação da aprendizagem dos estudantes durante os anos iniciais do Ensino Fundamental, com ênfase na alfabetização de crianças.

**Parágrafo Único.** A Política fundamenta-se nas diretrizes da Lei nº 15.247, de 31 de outubro de 2025 que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, na Lei nº 21.233, de 20 de dezembro de 2022 que instituiu o Programa Educa Juntos no âmbito do Estado do Paraná e na Resolução nº 5.158, de 07 de agosto de 2023 que institui a estratégia Alfabetiza Juntos para o desenvolvimento das ações do Programa Educa Juntos.

**Art. 2º.** Princípios que compõem a Política Municipal de Alfabetização:

- I- Regime de colaboração entre União, Estado e Município para o desenvolvimento das ações de alfabetização;
- II- Garantia do direito à alfabetização das crianças até o final do 2º ano do ensino fundamental;
- III- Equidade educacional, sendo considerados aspectos regionais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero;
- IV- Valorização da avaliação como instrumento formativo e de acompanhamento das aprendizagens;
- V- Formação continuada dos profissionais da educação;
- VI- Uso de evidências e dados educacionais para a tomada de decisão;
- VII- Garantia de condições pedagógicas adequadas, incluindo materiais didáticos e recursos de apoio.

**Art. 3º.** São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 75.359.760/0001-99  
Rua Prof.ª Helena de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87200-000  
ARARUNA - PARANÁ

- I- Elevar a qualidade da alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- II- Assegurar a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- III- Contribuir para o cumprimento da meta de alfabetização do Plano Municipal de Educação;
- IV- Fortalecer práticas pedagógicas baseadas em evidências;
- V- Promover o uso de tecnologias educacionais inovadoras no processo de alfabetização;
- VI- Socializar as experiências e produções em alfabetização e letramento desenvolvidas em sala de aula;
- VII- Reconhecer e disseminar práticas exitosas, pedagógicas e de gestão, no âmbito da garantia do direito à alfabetização;
- VIII- Garantir a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

**Art. 4º.** Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

- I. Priorização da alfabetização até o 2º ano do Ensino Fundamental;
- II. Promoção de práticas pedagógicas que desenvolvam a leitura/escuta, a escrita, oralidade, a produção textual e compreensão leitora;
- III. Assistência pedagógica para as equipes gestoras das unidades escolares;
- IV. Fortalecimento da gestão pedagógica nas unidades escolares;
- V. Acompanhamento e monitoramento sistemático das aprendizagens dos estudantes;
- VI. Implementação de estratégias de recomposição das aprendizagens;
- VII. Incentivo às práticas para desenvolver a linguagem oral e escrita desde a Educação Infantil;
- VIII. Promoção da participação das famílias no processo educativo;
- IX. Apoio técnico-pedagógico contínuo às escolas.

**Art. 5º.** A política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:

- I. Crianças matriculadas na pré-escola (4 e 5 anos);
- II. Estudantes matriculados nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

**Art. 6º.** Agentes envolvidos na política Municipal de Alfabetização:

- I. Gestores municipais;
- II. Equipes pedagógicas;
- III. Gestores escolares;
- IV. Professores da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- V. Comunidade escolar.

**Art. 7º.** A política Municipal de Alfabetização será implementada por ações que incluam:

- I. Definição de orientações curriculares e metas mensuráveis e objetivas;
- II. Adeção e oferta de formação continuada para professores e gestores;
- III. Utilização de materiais didáticos e pedagógicos complementares de apoio para professores e estudantes;
- IV. Desenvolvimento de estratégias de recomposição das aprendizagens;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 75.359.760/0001-99  
Rua Prof.ª Helena de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87200-000  
ARARUNA - PARANÁ

- V. Adesão às avaliações formativas e externas;
- VI. Monitoramento contínuo das aprendizagens;
- VII. Recomposição das aprendizagens para estudantes que não tenham sido alfabetizados até o 2º ano do Ensino Fundamental.

**Art. 8º.** Constituem mecanismos de avaliação e monitoramento política Municipal de Alfabetização:

- I. Acompanhamento dos resultados de aprendizagem;
- II. Definição, análise e monitoramento de indicadores educacionais;
- III. Sistematização de dados por estudante, turma e escola;
- IV. Avaliação da efetividade das ações implementadas;
- V. Uso dos resultados para o planejamento das ações pedagógicas.

**Art. 9º.** Compete à Secretaria Municipal de Educação de Araruna a coordenação estratégica das ações decorrentes desta Política Municipal de Educação.

**Art. 10.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Evangelista Dal Santos.  
Araruna, 11 de maio de 2026.

**Gustavo França dos Santos**  
Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 75.359.760/0001-99  
Rua Prof.ª Helena de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87200-000  
ARARUNA - PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 77/2026**

**CONTRATANTE** : PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA  
CNPJ : 75.359.760/0001-99

**CONTRATADO** : PODIUM SOLUCOES LTDA  
CNPJ : 52.982.929/0001-67

**OBJETO:** A contratação de empresa especializada para confecção, fornecimento e instalação de telas de proteção em fibra de vidro com esquadria de alumínio nas janelas do Hospital Municipal Casa de Saúde Araruna-PR.

**Dispensa:** 24/2026

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 49/2026

**VALOR TOTAL:** 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 11 de maio de 2026.

**VIGENCIA DO CONTRATO:** 11 de maio de 2027.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei 14.133/2021.

ARARUNA, 11 de maio de 2026

**GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS**  
41681924  
Gustavo França dos Santos  
Prefeito

**Edital 017/2026**  
**MUNICÍPIO DE ARARUNA - PARANÁ**  
**PROCESSO SIMPLIFICADO DE SELEÇÃO - PSS**  
**EDITAL Nº 001/2026**

**O Sr. GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Araruna - Paraná,** no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no **Edital 001/2026**, e por ter sido detectado erro de ofício, **RESOLVE publicar o Edital com o Resultado e Classificação Definitivo dos Candidatos AFRODESCENDENTES**, conforme relação abaixo:

**1. Relação dos Candidatos que se Auto Declararam AFRODESCENDENTES**

**a) Professor 20 horas**

Classif Afro	Classif Geral	Nº Insc	Nome	Dt.Nascimento	Cargo	Nota Prova	P.Titulos	N.Final
1	5	32898	Bruna Danielli Braga do Prado	24/01/1998	Professor 20 horas	54,00	1,00	55,00

**b) Professor de Educação Infantil**

Classif Afro	Classif Geral	Nº Insc	Nome	Dt.Nascimento	Cargo	Nota Prova	P.Titulos	N.Final
1	14	32846	Josiane Benvenuto	12/12/1984	Professor de Educação Infantil	48,00	2,00	50,00
2	15	32854	Tamires da Costa Modesto Moura	15/08/1987	Professor de Educação Infantil	48,00	2,00	50,00

Araruna/PR, 11 de maio de 2026 de 2026.

**GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal  
Araruna - PR

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) Nº 001/2026 - EDUCAÇÃO**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2026 - CONVOCAÇÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS TEMPORÁRIAS EM EMPREGOS PÚBLICOS.**

O Presidente da Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Julgamento do Processo Seletivo Simplificado (PSS) da Educação, **FERNANDO CARLOS DA SILVA**, usando das atribuições que lhe são conferidas no Decreto Executivo 2.550/2026, vem por meio deste **CONVOCAR** os candidatos que abaixo seguem, para distribuição de empregos públicos temporários, conforme prevê a legislação vigente e o edital de abertura do processo seletivo simplificado (PSS).

**1. CONVOCAÇÕES**

Emprego público: PROFESSOR EDUCADOR INFANTIL (40H) AFRODESCENDENTE

Colocação	INSCRIÇÃO	Candidato(a)	Data de Nascimento
1	32846	Josiane Benvenuto	12/12/1984
2	32854	Tamires da Costa Modesto Moura	15/08/1987

**2. DA SESSÃO PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS TEMPORÁRIAS**

2.1 - O candidato convocado deverá apresentar-se junto a Divisão de Recursos Humanos do Município de Araruna, a partir de 12 de Maio 2026, para retirar e providenciar os documentos necessários à nomeação.

2.2 - De posse dos resultados dos exames médicos e da documentação exigida para o provimento do respectivo cargo, o candidato deverá apresentá-lo à Divisão de Recursos Humanos até a data de 18 de Maio de 2026.

Sendo este para o momento, Plique-se, registre-se, cumpra-se.

Araruna, 11 de Maio de 2026.

**FERNANDO CARLOS DA SILVA**  
Presidente da Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Julgamento do Processo Seletivo Simplificado (PSS) da Educação - Decreto 2.550/2026

# CARTEIRA DA PESSOA IDOSA PARANAENSE COMPLETA UM ANO COM MAIS DE 85 MIL EMISSÕES

Criada pelo Governo do Estado, por meio da Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (Semipi), a iniciativa beneficia pessoas com 65 anos ou mais, permitindo viagens gratuitas ou com desconto em linhas intermunicipais

**EQUIPE CORREIO**  
REPORTAGEM LOCAL

A Carteira da Pessoa Idosa Paranaense completou um ano de funcionamento com mais de 85 mil emissões em todo o Estado. Criada pelo Governo do Estado, por meio da Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (Semipi), a iniciativa beneficia pessoas com 65 anos ou mais, permitindo viagens gratuitas ou com desconto em linhas intermunicipais.

Desde o início da validade da Lei Estadual nº 22.162/2024, milhares de pessoas idosas passaram a utilizar o benefício para visitar familiares, conhecer cidades, participar de atividades de convivência e ter mais autonomia no dia a dia.

A aposentada Odeite Ramos Pereira Palmas, de 68 anos, conta que a carteira transformou sua ro-



tina. “Antes eu não viajava porque tinha que pagar passagem e a gente não tinha condições. Agora estou aproveitando muito. Já fui para Maringá e Guaratuba várias vezes. É maravilhoso, porque você consegue a passagem rapidinho e é tudo muito bem organizado”, afirmou.

Ela relata que uma das viagens mais marcantes foi para conhecer a

nova Ponte de Guaratuba, a Ponte da Vitória. “Está tudo muito lindo lá. Hoje eu passeio mais, viajo mais e pretendo viajar ainda mais. Nosso cartão está sendo maravilhoso”, disse.

A Carteira da Pessoa Idosa Paranaense garante duas vagas gratuitas e duas com 50% de desconto em cada linha convencional do transporte inter-

municipal rodoviário do Estado. O benefício é destinado a pessoas com 65 anos ou mais, renda de até dois salários mínimos e inscrição atualizada no CadÚnico.

A secretária da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, Mariana Neris, ressaltou que o benefício representa um avanço na política pública voltada ao en-

velhecimento ativo. “Celebrar um ano da Carteira da Pessoa Idosa Paranaense é comemorar mais autonomia, inclusão e dignidade para milhares de pessoas idosas do nosso Estado. Esse resultado demonstra que o Paraná tem investido em políticas públicas que valorizam o envelhecimento ativo, fortalecem vínculos familiares e garantem o direito de ir e vir”, disse.

## REFERÊNCIA

O sistema da Carteira da Pessoa Idosa Paranaense também se tornou referência em inovação no serviço público. Em 2026, a Semipi recebeu o Prêmio de Inovação na Gestão Pública, durante o Brasil Gov Summit, pelo desenvolvimento do sistema digital da carteira em parceria com a Celepar.

A diretora de

Políticas Públicas para Pessoa Idosa da Semipi, Larissa Marsolik, destacou os impactos sociais do benefício. “Mais do que garantir viagens, a Carteira da Pessoa Idosa Paranaense amplia a mobilidade, fortalece vínculos familiares e contribui para a autonomia e a qualidade de vida das pessoas idosas”, afirmou.

O aposentado Antônio Amado de Paula, que completa 83 anos em setembro, também passou a viajar com mais frequência após receber a carteira. Segundo ele, as visitas a familiares e amigos se tornaram mais acessíveis. “Antes eu parcelava as passagens no cartão para conseguir viajar. Agora ficou uma beleza. Vou para lá e para cá sem pagar nada”, contou. (Reportagem: AEN-PR; Foto: Talita Lopes/SEMIPI)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA		Estado do Paraná		Página: 1/2	
Praça Nossa Senhora do Rocio, 390 - CNPJ 75.359.760/0001-99		Exercício: 2026			
<b>Decreto nº 2597/2026 de 11/05/2026</b>					
Abre Crédito Adicional Suplementar autorizado pela Lei Municipal Orçamentária nº 2238/2025 de 10/12/2025 e dá outras providências.					
O Prefeito Municipal de ARARUNA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei					
<b>DECRETA</b>					
Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 522.600,00 (quinhentos e vinte e dois mil seiscentos reais), para suplementar a dotação orçada insuficiente prevista no orçamento vigente:					
<b>Suplementação</b>					
12.000.000.000.000.000	DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER				
12.001.27.812.0022.2.110	MANUTENCAO DA DIVISAO DE ESPORTES				
712 - 3.3.90.14.00.00	1835 DIARIAS - CIVIL			17.000,00	
713 - 3.3.90.36.00.00	1835 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			7.600,00	
714 - 3.3.90.39.00.00	1835 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			48.000,00	
12.002.27.812.0022.1.056	CONSTRUCAO REFORMA MELHORIAS DE QUADRAS DE ESPORTE				
710 - 4.4.90.51.00.00	1835 OBRAS E INSTALAÇÕES			400.000,00	
12.002.27.812.0022.1.064	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
711 - 4.4.90.52.00.00	1835 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			50.000,00	
<b>Total Suplementação:</b>				<b>522.600,00</b>	
Art. 2º - Os créditos abertos no artigo anterior serão cobertos com os recursos em igual importância, proveniente do provável Excesso de Arrecadação;					
<b>I - Provável Excesso da Arrecadação</b>					
Recicla:1.7.2.4.99.01.02.00000000 PROGRAMA ESPORTE QUE QUEREMOS					
F1835-AÇÕES E SERVIÇOS Fonte:1835 no valor de 72.600,00 (setenta e dois mil seiscentos reais)					
Recicla:2.4.2.2.99.01.24.00000000 PROG ESTADO O ESPORTE QUE QUEREMOS F 1835					
Fonte:1835 no valor de 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)					
<b>Total da Receita:</b>				<b>522.600,00</b>	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA		Estado do Paraná		Página: 2/2	
Praça Nossa Senhora do Rocio, 390 - CNPJ 75.359.760/0001-99		Exercício: 2026			
Art. 3º - Altera-se no PPA 2022/2025, lei municipal 2.068/2021 na LDO/2025 lei municipal 2.180/2024 e LOA 2025 lei municipal 2.201/2024. Revogam-se as disposições em contrário.					
Edifício da Prefeitura Municipal de ARARUNA, Estado do Paraná, em 11/05/2026.					
<b>Prefeito</b>					
<b>GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS</b>					

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA		Estado do Paraná		Página: 1/2	
Praça Nossa Senhora do Rocio, 390 - CNPJ 75.359.760/0001-99		Exercício: 2026			
<b>Decreto nº 2598/2026 de 11/05/2026</b>					
Abre Crédito Adicional Suplementar autorizado pela Lei Municipal Orçamentária nº 2238/2025 de 10/12/2025 e dá outras providências.					
O Prefeito Municipal de ARARUNA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei					
<b>DECRETA</b>					
Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 198.903,35 (cento e noventa e oito mil novecentos e trinta e cinco centavos), para suplementar a dotação orçada insuficiente prevista no orçamento vigente:					
<b>Suplementação</b>					
04.000.000.000.000.000	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO E FAZENDA				
04.002.04.122.0002.2.011	MANUTENCAO DA DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS				
709 - 3.1.90.01.00.00	551 APOSENTADORIAS DOS RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES			1.092,19	
06.000.000.000.000.000	DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS				
06.005.04.122.0028.2.028	MANUTENCAO E CONSERVACAO DO CEMITERIO MUNICIPAL				
705 - 3.3.90.30.00.00	826 MATERIAL DE CONSUMO			20.000,00	
704 - 3.3.90.39.00.00	826 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			25.000,00	
11.000.000.000.000.000	DEPARTAMENTO DE SAUDE				
11.002.10.301.0011.1.033	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
620 - 4.4.90.52.00.00	500 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			47.340,00	
706 - 4.4.90.52.00.00	518 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			35.083,13	
11.002.10.301.0011.2.073	MANUTENCAO DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE DO MUNICI				
707 - 3.3.90.30.00.00	494 MATERIAL DE CONSUMO			24.000,00	
648 - 3.3.90.39.00.00	330 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			32.070,00	
11.002.10.301.0011.2.083	MANUTENCAO DO IOFA - INCENTIVO A ORGANIZACAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA				
629 - 3.3.90.39.00.00	331 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			6.819,17	
708 - 4.4.90.52.00.00	331 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			7.498,86	
<b>Total Suplementação:</b>				<b>198.903,35</b>	
Art. 2º - Os créditos abertos no artigo anterior serão cobertos com os recursos em igual importância, proveniente do Superavit Financeiro;					

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA		Estado do Paraná		Página: 2/2	
Praça Nossa Senhora do Rocio, 390 - CNPJ 75.359.760/0001-99		Exercício: 2026			
<b>Fonte(s):</b>					
3331	INCENTIVO A ORGANIZACAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA				331
3551	COMPENSAÇÃO ENTRE REGIME PREVIDENCIÁRIO				551
31330	FMS ESTADUAL E QUALIF CONS MUNIC DE SAUDE Exercícios anteriores				330
31494	BLOCO CUSTEIO DAS ACOES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAUDE				494
31500	INVESTIMENTO ESTADO				500
31518	BLOCO DE INVESTIMENTO NA REDE DE SERVIÇOS PUBLICOS DE SAUDE				518
31826	EMENDAS PARL 2023 RUBENS VERMELHO NISHIMORI F 1826 - Exercício an				826
Art. 3º - Altera-se no PPA 2022/2025, lei municipal 2.068/2021 na LDO/2025 lei municipal 2.180/2024 e LOA 2025 lei municipal 2.201/2024. Revogam-se as disposições em contrário.					
Edifício da Prefeitura Municipal de ARARUNA, Estado do Paraná, em 11/05/2026.					
<b>Prefeito</b>					
<b>GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS</b>					